

Data

Identificação

Nome: **MARCOS ANDRÉ PIAIA**
 RG: **8082351473**
 E-mail: **MARCOS ANDRÉ PIAIA @HOTMAIL.COM**
 Telefone: **(54) 999785699**
 CPF: **007 871 510 50**
 Vinículo: **PROFESSOR**

| Norma Objeto | Tema | Artigo | Sugestão de redação (descrever) | Justificativa |
|---|------------------------------------|---------------------|--|--|
| Portaria (normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS) | EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL | Artigo 80 | Art. 80. A aplicação dos parâmetros previstos nesta Portaria é facultativa para a avaliação atuarial relativa ao exercício de 2019, posicionada em 31 de dezembro de 2018, e obrigatória para as avaliações atuariais seguintes. | SUGERE-SE A MANUTENÇÃO DO TEXTO DESTE ARTIGO, PARA QUE A APLICAÇÃO DOS PARÂMETROS DA PORTARIA SEJAM IMPLEMENTADOS JÁ NO EXERCÍCIO 2019, POIS O MUNICÍPIO ESTÁ COM SUA CAPACIDADE FINANCEIRA TOTALMENTE COMPROMETIDA E A READEQUAÇÃO DA ALÍQUOTA SUPLEMENTAR A PARTIR DE 01/01/2019 SIGNIFICA QUE O MUNICÍPIO VOLTARÁ A TER CONDIÇÕES DE IMPLEMENTAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE CUNHO ESSENCIAL À POPULAÇÃO. |
| IN Planos de Amortização | PLANO DE AMORTIZAÇÃO | Artigo 10, inciso I | Art. 10 (...) I - 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir do dia 1º de janeiro de 2019, em caso de plano de amortização único que contemple o déficit relativo à RMBC e à RMBAC, com ou sem aplicação do LDA; | SUGERE-SE A MODIFICAÇÃO DA REDAÇÃO DO INCISO I, DO ARTIGO 10, PARA QUE PERMITA QUE O CÁLCULO ATUARIAL A SER ELABORADO EM DEZEMBRO/2018 JÁ POSSA CONSIDERAR OS CRITÉRIOS DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA E POSSA SER IMPLEMENTADA A RECONTAAGEM DOS 35 ANOS A PARTIR DE 01/01/2019. O MOTIVO É ESTA COM SUA CAPACIDADE FINANCEIRA TOTALMENTE COMPROMETIDA E A READEQUAÇÃO DA ALÍQUOTA SUPLEMENTAR A PARTIR DE 01/01/2019 SIGNIFICA QUE O MUNICÍPIO VOLTARÁ A TER CONDIÇÕES DE IMPLEMENTAR AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE CUNHO ESSENCIAL À POPULAÇÃO. |